

## Memorando 584/2026

---

**De:** Mauricio E. - GABVER-ME

**Para:** GABVER-PSEB - Gabinete Ver. Prof. Sebastian

**Data:** 31/03/2026 às 10:04:07

**Setores (CC):**

GABVER-EF, GABVER-PSEB

**Setores envolvidos:**

GABVER-ME, GABVER-PSEB, GABVER-EF

### Substitutivo nº 12/2026 ao Projeto de Lei nº 71/2025.

Substitutivo nº 12/2026 ao Projeto de Lei nº 71/2025.

—

**Mauricio Escobar**

**Anexos:**

Projeto\_Substitutivo\_n\_12\_de\_2026.pdf



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

<b>CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.</b>	
<b>EMENTA</b>	<b>DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA 18, LOCALIZADA NO BAIRRO BURITIS II, QUE PASSA A DENOMINAR-SE “RUA ANNA PIANNA GONÇALVES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>OBJETO</b>	<b>PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO SUSTITUTIVO Nº 12/2026.</b>
<b>AUTOR</b>	<b>VEREADOR EDMILSON PORFÍRIO –</b> <b>PODE</b>
<b>PARECER</b>	<b>FAVORÁVEL.</b>

Trata-se do Projeto Substitutivo nº 12/2026 ao Projeto de Lei nº 71/2025, de autoria do Vereador Edmilson Porfírio, que visa denominar via pública situada no Bairro Buritis II como “Rua Anna Pianna Gonçalves”.

A proposição vem acompanhada de justificativa que destaca a trajetória de vida da homenageada, ressaltando sua contribuição social, comunitária e histórica para o município de Tangará da Serra.

A matéria encontra-se em consonância com o interesse público, uma vez que a denominação de logradouros públicos constitui importante instrumento de valorização da memória coletiva e reconhecimento de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento social e histórico do município.

No caso em análise, a homenageada Anna Pianna Gonçalves teve atuação relevante na formação da comunidade local, sendo reconhecida por sua dedicação à família, à fé e ao apoio social às famílias que se estabeleceram na região, especialmente em períodos de dificuldade.

A proposta atende aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, não apresentando vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade, estando adequada às normas municipais que tratam da denominação de bens públicos.

Além disso, trata-se de medida de baixo impacto financeiro, conforme previsto no próprio texto legal, sendo as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Dessa forma, a proposição revela-se pertinente, legítima e alinhada ao interesse público, ao preservar a história local e reconhecer cidadãos que contribuíram significativamente para a construção da identidade do município.

## **JUSTIFICATIVA**



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto Substitutivo nº 12/2026 ao Projeto de Lei nº 71/2025.

Tangará da Serra, 31 de Março de 2026.

<b>RELATOR</b> <b>ESCOBAR</b>	
<b>PRESIDENTE</b> <b>PROF SEBASTIAN</b> <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<b>VICE-PRESIDENTE</b> <b>EVÂNIA FÉLIX</b> <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR